ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO SILVEIRA VERARDI

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 100/2023

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o texto da Lei Municipal 4333 de 7 de dezembro de 2021, mais especificamente em seu Artigo 67, no parágrafo 5º.

A alteração proposta visa trazer equidade ao texto legal, no sentido do cumprimento da pena de suspensão pelo servidor municipal, uma vez que ao revisitar a norma vigente, constatamos a falta de previsão escrita a respeito da conversão da suspensão em pagamento de multa não afetar nos critérios de obtenção de vantagens, especificamente neste caso, avanços por anuênio.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 28 de junho de 2023.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2023.06.28 14:10:35 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 100/2023

de 28 de junho de 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4333, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Altera o parágrafo 5º do artigo 67, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 ...
1º ...
a)...
b)...
c)...
d)...
2º ...
3º ...
4º ...
5º Será considerada interrompida a efetividade para fins de avanço, se o servidor, durante o período aquisitivo do anuênio, houver sido punido com pena disciplinar de multa, suspensão mesmo que convertida em multa, falta não justificada, licença para tratar de interesse particular e licença para tratamento de pessoa da família, quando não remunerada.
6º ...
7º ...
8º ...
9º ...
10 ...

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração